



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO REALIZADO NA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.**

RESPONSÁVEL: CARLOS SAMPAIO DUARTE



ABREVIATURAS

CF – Constituição Federal de 1988

EC – Emenda Constitucional

FMS – Fundo Municipal de Saúde

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA – Plano Plurianual

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica

RCL - Receita Corrente Líquida

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

RI – Regimento Interno do TCE

RN – Resolução Normativa do TCE

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SIOPS – Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Amapá



Processo: 002843/2021-TCE/AP

Município: Amapá

Origem: Câmara Municipal de Amapá

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2020

Relatora: Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes

1. Considerações Iniciais

1.1. A Constituição do Estado do Amapá, em seu artigo 112, inciso II, atribui ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos prefeitos municipais, visando subsidiar tecnicamente as câmaras municipais no julgamento político da ação governamental.

1.2. Investido em sua missão constitucional, este Tribunal recebeu mediante ofício nº 040/2021-GAB/CMA, de 30/04/2021, que deu origem ao processo nº 002843/2021-TCE/AP (Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Amapá), referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, de responsabilidade do gestor a seguir qualificado:

Nome	Carlos Sampaio Duarte
Endereço	Av. FAB, 263, Centro, Amapá, AP
CPF	163.613.932-91
RG	1969554

1.3. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheiro Michel Houat Harb, designou comissão através da portaria nº 575/2022-TCE/AP, composta pelos servidores Werley de Almeida, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 959 e Everaldo França de Sousa, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 1130, para realizarem o trabalho.

1.4. O presente relatório abordará aspectos referentes às contas de governo, visando subsidiar a emissão de parecer prévio por este Tribunal, conforme determina o art. 112, inc. II da Constituição Estadual e art. 26, Inciso II da Lei Complementar nº 010/95 - LO/TCE-AP e IN nº 001/2014-TCE/AP.



1.5. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas informações constantes nos seguintes documentos:

Processo	Documentos
002843/2021-TCE/AP	Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amapá 2020
003525/2020-TCE/AP	Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amapá 2019
004937/2018-TCE/AP	PPA 2018 - 2021
000816/2020-TCE/AP	LDO 2020
000817/2020-TCE/AP	LOA 2020
003607/2020-TCE/AP	RGF do 1º Quadrimestre de 2020
006996/2020-TCE/AP	RGF do 2º Quadrimestre de 2020
001319/2021-TCE/AP	RGF do 3º Quadrimestre de 2020
004012/2020-TCE/AP	RREO do 1º bimestre de 2020
004013/2020-TCE/AP	RREO do 2º bimestre de 2020
004584/2020-TCE/AP	RREO do 3º bimestre de 2020
008995/2020-TCE/AP	RREO do 4º bimestre de 2020
003008/2021-TCE/AP	RREO do 5º bimestre de 2020
001311/2021-TCE/AP	RREO do 6º bimestre de 2020
005583/2021-TCE/AP	Relatório de Gestão da Câmara Municipal de Amapá 2020

1.6. Também foram acessados os sítios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Ministério da Saúde (MS).

1.7. Da Remessa ao TCE de Demonstrativos Fiscais

1.7.1. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2020, exigência do art. 165, § 3º da CF/88, arts. 52 e 53 da LRF e art. 2º da Resolução Normativa nº 124/2015-TCE/AP, foram enviados ao TCE/AP fora do prazo legal.

A. 1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC nº 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN nº 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Dificuldade na fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Protocolo do TCE/AP



1.7.2. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, exigência dos arts. 48 e 54 da LRF e art. 4º da Resolução Normativa nº 124/2015-TCE/AP, também foram enviados fora do prazo ao TCE/AP.

A. 2 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP.

Critério: Constituição Estadual, art. 111, § 2º; LC nº 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN nº 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Dificuldade na fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Protocolo do TCE/AP

2. Da apresentação da prestação de contas

2.1. O presente processo foi remetido ao TCE/AP dentro do prazo estabelecido na Decisão Normativa nº 017/2021-TCE/AP.

2.2. A prestação de contas em apreço não foi formalizada em conformidade com o artigo 5º da Resolução Normativa nº 133/2005-TCE/AP, posto ausentes os seguintes documentos:

IV - Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante; e

V - Cópias de leis e de decretos de abertura de créditos adicionais.

A.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente à prestação de contas.

Critério: Artigo 5º da Resolução Normativa 133/2005 - TCE/AP.

Efeitos: Impedimento da fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Prestação de contas de governo da Prefeitura de Amapá 2020.

3. Instrumentos de Planejamento

3.1. Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual do município de Amapá para o período de 2018 a 2021 foi enviado ao TCE/AP, cumprindo o estabelecido no art. 10, inciso I, "b" da Resolução Normativa nº 133/2005 - TCE/AP.



3.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

3.2.1. A LDO da Prefeitura de Amapá, exercício 2020, foi enviada ao TCE/AP, dentro do prazo, cumprindo o estabelecido pelo art. 10, inciso I, “a” da Resolução Normativa nº 133/2005-TCE/AP.

3.2.2. Constatou-se que Prefeitura Municipal de Amapá encaminhou a LDO de 2020 sem o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determina o art. 4º, § 3º da LRF.

A.4 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente ao Anexo de Riscos Fiscais.

Critério: art. 4º, § 3º da LRF.

Efeitos: Impedimento da fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: LDO da PMA 2020.

3.2.3. Da mesma forma, a Prefeitura de Amapá encaminhou a LDO de 2020 sem o Anexo de Metas Fiscais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF.

A.5 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG73 (ORÇAMENTO) - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais.

Critério: art. 4º, § 1º da LRF.

Efeitos: Impedimento da fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: LDO da PMA 2020.

3.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

3.3.1. A lei orçamentária, referente ao exercício de 2020, da Prefeitura de Amapá, foi enviada fora do prazo ao Tribunal de Contas, descumprindo o estabelecido pelo art. 10, inciso I, “a” da Resolução Normativa nº 133/2005-TCE/AP.

A. 6 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL – GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, referente à LOA PMA 2020.

Critério: CE, art. 111, § 2º; LC nº 010/95 e art. 85, VI e VIII; RN 115/2003-TCE/AP, art. 109, VII e VIII.

Efeitos: Impedimento da fiscalização e na instrumentalização do controle social.

Evidências: Protocolo do TCE/AP.



3.3.2. A lei nº 275/2019-GAB/PMA, de 18/12/2019, estimou a receita do município de Amapá para o exercício 2020 em **R\$ 16.508.495,00** (dezesesseis milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A despesa total foi fixada no mesmo valor.

3.3.3. Segundo o art. 4º da supracitada lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de **40%** da despesa fixada no orçamento, o que corresponde a **R\$ 6.603.398,00** (seis milhões, seiscentos e três mil e trezentos e noventa e oito reais).

3.3.4. Segundo o art. 5º, fica o poder executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2020, de forma automática, créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de convênios negociados com outros órgãos, operações de crédito contratadas pelo município e despesas com folha de pagamento.

3.3.5. Segundo o parágrafo único do supramencionado artigo, essa abertura de créditos suplementares não se aplica ao limite disposto no art. 4º da LOA PMA 2020.

3.4. Créditos Adicionais

3.4.1. Em virtude do não encaminhamento dos decretos que modificaram o orçamento da Prefeitura de Amapá em 2020, conforme descrito no **item 2.2 “V”** deste relatório, restou-se impossibilitada a análise este item.

3.4.2. Constatou-se que foi encaminhado pela Prefeitura de Amapá somente uma página escrita “relação de créditos adicionais”

4. Receita Orçamentária

O total de recursos arrecadados pelo município de Amapá foi de **R\$ 27.118.211,49**; conforme o Anexo 10.

4.1. Da não arrecadação de Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora

4.1.1. Conforme o Anexo 10 da prestação de contas, a Prefeitura de Amapá, em 2020, não realizou a arrecadação de receitas provenientes de multas, juros e dívida ativa de impostos.

4.1.2. Importante esclarecer que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal não só a instituição e previsão, mas a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional de cada ente da Federação, ou seja, não basta somente efetuar o

lançamento dos tributos, mas envidar todos os esforços para que o crédito tributário ingresse, sob a forma de numerário, nos cofres municipais.

4.1.3. O município que não cumprir esta norma, desobedece ao mandamento constitucional expresso no inc. III, do art. 30 da CF/88 c/c arts. 11, 13 e 58 da LRF e a lei nº 6.830/80 - LRF, ficando impedido de receber transferências voluntárias do Estado ou da União.

A.7 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LG69 (RECEITA) - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas providências de combate à evasão e a sonegação e demais medidas para o incremento das receitas tributárias.

Critério: art. 11, *caput* da LC 101/2000 (LRF).

Efeitos: Insuficiência de arrecadação.

Evidências: Anexo 10 da prestação de contas

4.1. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do município de Amapá, segundo o RREO do 6º bimestre de 2020, (TC001311/2021), totalizou **R\$ 21.305.230,43** (vinte e um milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

4.2. Cumprimento de Metas e Programas

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos.

Apresenta-se a análise desse tópico por meio da tabela, a seguir, sob dois aspectos: execução orçamentária e metas fiscais de programas de governo de maior relevância na análise nas áreas de saúde, de educação, de assistência social, obras, serviços urbanos e Infraestrutura.

Tabela I - Programas de Governo (Previsão e Execução)

CÓDIGO/ PROGRAMA	ESPECIFICAÇÃO	OBJETIVO	PREVISÃO PPA P/ 2020 (RS)	PREVISÃO LOA (RS)	EXECUÇÃO (RS)	% EXECUÇÃO/ PREVISÃO
006	Gestão de Ações Administrativas e Planejamento Orçamentário.	Manter o equilíbrio financeiro e assegurar o controle do patrimônio municipal.	1.194.550,00	5.200,00	1.744.150,99	+ 334,41%

007	Desenvolvimento e Gestão das Ações de Proteção Social	Estabelecer política de saúde ao usuário, para atendimento pleno as necessidades.	1.074.720,00	97.760,00	150.162,22	+ 53,60%
010	Gestão do Desenvolvimento de Infraestrutura	Reorganizar o uso e ocupação do território Municipal.	1.485.000,00	884.000,00	1.393.817,83	+ 57,67%
049	Atenção Integral a Saúde Realizada Através da Atenção Básica.	Ampliar o acesso da população aos serviços de Saúde	3.430.000,00	3.168.400,00	4.406.962,65	+ 39,10%
51	Assistência a Saúde de Média e Alta Complexidade	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.	34.000,00	31.200,00	0,00	--
52	Vigilância em saúde	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.	276.000,00	49.920,00	12.600,00	- 74,75%
055	Gestão de Políticas Governamentais	Reorganizar e Requalificar o uso e ocupação do Território Municipal.	330.000,00	37.062,00	8.344,67	- 77,48%
057	Gestão de Ações na Execução Orçamentaria e Financeira	Manter Equilíbrio Financeiro e Assegurar o Controle do Patrimônio Municipal.	746.320,00	1.155.746,00	1.534.165,32	+ 32,74%

Na análise, pode-se observar que dos 08 programas examinados, vinculados ao Poder Executivo e previstos no PPA, 04 foram executados acima do previsto na Lei orçamentária de 2020.

O programa 51 - Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade, selecionados na amostragem, não foi executado (R\$ 0,00) pela PMA; demonstrando total divergência das metas estabelecidas no PPA e direcionado na LDO com o que foi realmente executado durante o exercício financeiro de 2020.

Dos 08 programas selecionados, 03 tiveram as suas execuções abaixo do previsto na LOA e no PPA, conforme resumido acima.

Assim, com base na análise comparativa entre os valores previstos por programa no PPA para 2020 e os valores totais fixados na LOA e executados no exercício, pode-se concluir que ocorreu certo descompasso entre o “planejado/programado x executado”.

5. Despesa Orçamentária

O total da despesa empenhada no exercício pelo município de Amapá foi de **R\$ 26.584.542,41**; conforme o Anexo 11.

6. Resultado Primário

6.1. Segundo o RREO do 6º bimestre de 2020, (TC001311/2021), o Resultado Primário apurado foi o seguinte:

Receitas Primárias Correntes (I)	21.273.325,67
Receitas Primárias de Capital (II)	5.372.737,72
Receita Primária Total III - (I+II)	26.646.063,39
Despesas Primárias Correntes (IV)	20.180.316,64
Despesas Primárias de Capital (V)	5.382.849,63
Despesa Primária Total (VI)	25.563.166,27
Resultado Primário (VII) - (III-VI)	1.082.897,12
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais (LDO)	--

6.2. Em virtude do contido no item 3.2.3 deste relatório, não foi possível avaliar se o desempenho das receitas não financeiras arrecadadas pelo Poder Executivo Municipal, possibilitou, ou não, a cobertura total das despesas não financeiras do ente.

7. Resultado Nominal

7.1. No exercício em tela, de acordo com o RREO da PMA, referente ao 6º bimestre de 2020, o resultado nominal apurado foi o seguinte:

Dívida Fiscal Líquida	Saldo (R\$)	
	Em 31/12/2019 (a)	Em 31/12/2020 (b)
Dívida Consolidada (I)	5.306.974,59	6.309.974,59
Deduções (II)	4.053.327,04	7.589.013,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.881.468,09	7.360.338,10
Demais Haveres Financeiros	4.164.044,60	7.458.005,86
(-) Restos a Pagar Processados	132.459,90	131.007,36
	282.576,51	97.667,76
Dívida Consolidada Líquida (III) (I-II)	(1.253.647,55)	(0,00)
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)		
Resultado Nominal (b-a)	1.253.647,55	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais (LDO)	--	



7.2. Da mesma forma, em virtude do contido no item 3.2.3 deste relatório, não foi possível analisar o resultado nominal da PMA 2020.

8. Análise do Balanço Geral

8.1. Responsabilidade Técnica

Observou-se nos demonstrativos contábeis apresentados que a contabilidade do município de Amapá em 2020 foi consolidada pelo Sr. Paulo Jorge de Oliveira, Contador, CRC/AP nº 001615/O-7.

8.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da lei nº 4.320/64)

8.2.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária - Quociente de Arrecadação da Receita (QAR)

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \text{QAR}$$

$$\frac{\text{R\$ 27.118.211,49}}{\text{R\$ 16.508.495,00}} = 1,64$$

O resultado do Quociente de Arrecadação da Receita (QAR) foi de **1,64**; indicando assim um superávit na arrecadação, pois a receita arrecadada foi maior que a receita prevista.

8.2.2. Quociente de Realização da Despesa (QRD)

$$\frac{\text{Despesa Orçamentária Realizada}}{\text{Despesa Orçamentária Autorizada}} = \text{QRD}$$

$$\frac{\text{R\$ 26.584.542,41}}{\text{R\$ 28.699.931,98}} = 0,92$$

O resultado do Quociente de Realização da Despesa (QRD) foi de **0,92**; indicando que houve economia orçamentária já que a despesa realizada foi menor do que a autorizada.

8.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \text{QREO}$$



$\frac{R\$ 27.118.211,49}{R\$ 26.584.542,41} = 1,02$

Da análise da receita arrecadada pela despesa realizada, obteve-se um Quociente do Resultado da Execução Orçamentária no valor de **1,02**; demonstrando superávit na execução orçamentária, pois que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada no exercício.

8.3. Balanço Financeiro (Anexo 13 da lei nº 4.320/64)

8.3.1. O saldo disponível em caixa e bancos apresentou um superávit financeiro, indicando que os recebimentos do exercício foram maiores que os pagamentos, conforme quadro abaixo:

Saldo no Balanço Financeiro (2020)	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior (I)	4.164.285,44
Saldo para o Exercício Seguinte (II)	7.794.334,28
Saldo (III = I-II)	3.630.048,84

8.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

$\frac{\text{Disponibilidade Financeira - Depósitos de Terceiros - Saldo Previdenciário}}{\text{Restos a Pagar Processados e não Processados - Previdenciários}}$

$\frac{R\$ 7.794.334,28}{R\$ 3.002.255,65} = 2,60$

Esse resultado indica que havia disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar, pois para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos havia R\$ 2,60 de disponibilidade financeira.

8.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

$\frac{\text{Restos a Pagar Processados e Não Processados}}{\text{Total da Despesa Empenhada}}$

$\frac{R\$ 3.002.255,65}{R\$ 26.584.542,41} = 0,11$

O resultado do Quociente de Inscrição de Restos a Pagar de **0,11**; indica que o endividamento corresponde a **11,29%** do total de despesas empenhadas.

8.4. Balanço Patrimonial (Anexo 14 da lei nº 4.320/64)



8.4.1. Situação Financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \text{QSF}$$

$$\frac{\text{R\$ 7.794.334,28}}{\text{R\$ 5.538.805,64}} = 1,40$$

O Quociente da Situação Financeira é de 1,40; demonstrando uma situação financeira superavitária. Nesse caso, o Ativo Financeiro é maior que o Passivo Financeiro.

8.4.1.2. Dívida Pública

8.4.1.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

$$\frac{\text{Dívida Consolidada Líquida}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \text{QLE}$$

$$\frac{00,00}{\text{R\$ 21.305.230,43}} = 0,00$$

O Quociente do Limite de Endividamento é de **0,00**; indicando a inexistência de obrigações de longo prazo.

8.4.1.2.2. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

$$\frac{\text{Amortização + Juros + Demais Encargos}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \text{QDDP}$$

$$\frac{00,00}{\text{R\$ 21.305.230,43}} = 0,00$$

O Quociente do Limite de Endividamento é de **0,00**; indicando a inexistência de obrigações de longo prazo.

8.5. Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da lei nº 4.320/64)



O Resultado Patrimonial ou Econômico corresponde à diferença entre as Variações Ativas e Passivas, abrangendo todos os eventos que produziram efeito sobre a situação patrimonial, no exercício de 2020, foi de **R\$ 5.288.167,35**.

I - VARIAÇÕES ATIVAS	R\$ 31.334.071,50
II - VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$ 26.045.903,65
RESULTADO ECONÔMICO (I - II)	R\$ 5.288.167,35

8.6. Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da lei nº 4.320/64)

Em virtude do contido no **item 2.2, IV** deste relatório, restou-se impossibilitada a análise desde item.

9. Cumprimento de Normas Constitucionais

9.1. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A CF/88, em seu Título VIII - Da Ordem Social, dispõe no seu art. 212 que o município deve aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

9.1.1. Receita de Impostos e Transferências

Segundo dados extraídos da prestação de contas, no exercício de 2020, a receita líquida resultante de impostos e transferências teve a seguinte composição:

RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS PREFEITURA DE AMAPÁ 2020	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	VALOR (R\$)
1. RECEITA DE IMPOSTOS	706.895,71
1.1. Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.745,31
1.2. Receita resultante do Imposto s/ Transf. "Inter Vivos" de Bens imóveis - ITBI	9.340,00
1.3. Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.442,88
1.4. Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	295.367,52
2. RECEITA RESULTANTE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	0,00
3. MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	0,00
4. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.348.230,12



4.1. COTA-PARTE DO FPM	4.347.284,75
4.2. COTA-PARTE DO ICMS	1.871.426,48
4.3. COTA-PARTE DO IPVA	78.309,87
4.4. COTA-PARTE DO IPI EXP	19.823,64
4.5. COTA-PARTE ITR	31.385,38
4.6. ICMS DESONERAÇÃO	0,00
4.7. IOF s/ OURO	0,00
5. TOTAL DAS REC. BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+2+3+4)	7.055.125,83
6. 25% DA RECEITA - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% de 5)	1.763.781,45

9.1.2. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB

Com base nos dados obtidos na prestação de contas, (Anexos 10), calculou-se o resultado líquido das transferências do FUNDEB, resultante do cotejo entre a receita destinada e a recebida do fundo, chegando ao valor de **R\$ 5.126.990,58**; significando que o município de Amapá teve ganho na transferência do FUNDEB, como a seguir demonstrado:

Receitas do FUNDEB	Receitas Realizadas (R\$)
7. Receitas destinadas ao FUNDEB	1.025.320,29
8. Receitas recebidas do FUNDEB	6.152.310,87
9. Acréscimo resultante das transf. do FUNDEB (8-7)	5.126.990,58

9.1.3. Despesas com Ações Típicas de MDE

9.1.3.1. De acordo com a prestação de contas, (Anexo 8), a despesa empenhada em toda a Função Educação foi igual a **R\$ 9.335.395,51**.

9.1.3.2. Convém ressaltar que até a presente data, o município não enviou os dados referente a MDE ao SIOPE. Sendo que segundo o art. 3º da portaria nº 844-MEC, de 08/07/2008, o não preenchimento completo e atualizado do SIOPE pode acarretar a sanção de impedir a Prefeitura Municipal de Amapá em celebrar convênios e Termos de Cooperação com o Ministério da Educação ou órgãos da administração indireta a ele vinculado.



9.1.3.3. Desta forma, tomando como base o RREO referente ao 6º bimestre de 2020, (TC 001311/2021), as despesas liquidadas com ações típicas de MDE totalizaram **R\$ 7.662.892,57**; como demonstramos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
10. DESPESA MÍNIMA COM RECURSOS PRÓPRIOS	1.763.781,45
11. DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.310.349,23
12. DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.352.542,34
13. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSF. DO FUNDEB	5.126.990,58
14. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANC. DOS RECURSOS DO FUNDEB	3.485,17
15. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
16. TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (13+14+15)	5.130.475,75
17. TOTAL DE DESPESAS C/ AÇÕES TÍPICAS DO MDE (11+12-16)	2.532.415,82
18. % DE RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO [(17/5) x 100] %	35,91

9.1.3.4. Assim, considerando os cálculos anteriores, concluímos que o município de Amapá aplicou em MDE um montante superior ao limite mínimo constitucionalmente estabelecido. O valor aplicado corresponde a **35,91%** da receita líquida resultante de impostos, conforme demonstra o quadro acima.

9.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB

9.2.1. Contribuição para o FUNDEB

Com base nos dados da prestação de contas, (Anexo 10), o valor mínimo a ser transferido pelo município de Amapá para a formação da receita do fundo no exercício de 2020, era de **R\$ 1.025.320,29**; conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.025.320,29
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.155.796,04
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	6.152.310,87
2.2. Receita de aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.485,17



9.2.2. Despesa Total do FUNDEB e a Remuneração do Magistério

9.2.2.1. O art. 60, Inc. XII do ADCT da CF/88, conforme estabelecido pela EC 53/2006 e o art. 22 da lei n° 11.494/2007 estabelecem que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB seja destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

9.2.2.2. Em virtude da Prefeitura Municipal de Amapá não ter transmitido, por meio do SIOPE, os dados a receita e investimentos em educação me 2020, conforme o **item 9.1.3.2**, utilizou-se informações contidas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do RREO do 6° bimestre.

9.2.2.3. Convém ressaltar que segundo o art. 3° da Portaria n° 844-MEC, de 08 de julho de 2008, o não preenchimento completo e atualizado do SIOPE pode acarretar o impedimento do ente municipal de celebrar convênios e Termos de Cooperação com o Ministério da Educação ou órgãos da administração indireta a ele vinculado.

9.2.2.4. Todavia, verificou-se que o Demonstrativo das Despesas do FUNDEB, parte integrante do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do RREO do 6° bimestre de 2020 da Prefeitura de Amapá, foi não foi preenchido, (0,00). Desta feita, restou-se impossibilitado a confirmação se a Prefeitura de Amapá investiu, ao menos 60%, dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 60, XII da ADCT da CF/1988.

9.3. Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O art. 77, inc. III do ADCT da CF/88, incluído pela EC n° 29/2000, estabelece o percentual mínimo dos recursos que compõem a base de cálculo a ser aplicado pelos municípios nas ações e serviços públicos de saúde, o qual corresponde a 15%.

9.3.1. Receita Líquida de Impostos e Transferências

Segundo dados extraídos da prestação de contas, (Anexo 10), no exercício de 2020, a receita líquida resultante de impostos e transferências totalizou **R\$ 7.051.224,73**; conforme se demonstra:

RECEITAS DE IMPOSTOS/TRANSFERÊNCIAS PREFEITURA DE AMAPÁ 2020



RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	VALOR (R\$)
1. RECEITA DE IMPOSTOS	706.895,71
1.1. Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.745,31
1.2. Receita resultante do Imposto s/ Transf. "Inter Vivos" de Bens imóveis - ITBI	9.340,00
1.3. Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.442,88
1.4. Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	295.367,52
2. RECEITA RESULTANTE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	0,00
3. MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS	0,00
4. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.348.230,12
4.1. COTA-PARTE DO FPM	4.347.284,75
4.2. COTA-PARTE DO ICMS	1.871.426,48
4.3. COTA-PARTE DO IPVA	78.309,87
4.4. COTA-PARTE DO IPI EXP	19.823,64
4.5. COTA-PARTE ITR	31.385,38
4.6. ICMS DESONERAÇÃO	0,00
5. TOTAL DAS REC. BRUTA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+2+3+4)	7.055.125,83
6. 15% DA RECEITA - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (15% de 5)	1.058.268,87

O município de Amapá teria que aplicar em despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o inc. III do ADCT da CF/88, no mínimo 15% da receita líquida resultante de impostos e transferências, ou seja, **R\$ 1.058.268,87**.

9.3.2. Despesas Próprias com Ações e Serviços de Saúde

Para calcular o valor das despesas próprias com ações e serviços de saúde em relação à receita líquida de impostos e transferências, necessária se faz a apuração da despesa total realizada com saúde, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas e as despesas custeadas com outros recursos destinados a saúde (transferências do SUS, recursos de operações de crédito e outros recursos), bem como os restos a pagar sem disponibilidade financeira e os restos a pagar com disponibilidade financeira do exercício anterior cancelados no exercício considerado, conforme demonstrado:



RESUMO	VALOR (R\$)
7. RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	7.055.125,83
8. DESPESA MÍNIMA COM RECURSOS PRÓPRIOS (15% x 5)	1.058.268,87
9. DESPESA TOTAL COM SAÚDE	1.118.309,33
10. DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
11. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS DO SUS	0,00
12. OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00
13. RPNP INSCRITOS INDEVID SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	57.960,00
14. DESP. PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE (9-10-11-12-13)	1.060.349,33
15. % DE RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM SAÚDE [(14/7) x 100] %	15,03

Portanto, o município de Amapá aplicou em ações e serviços públicos de saúde o valor de **R\$ 1.060.349,33**, (um milhão, seiscentos mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente a **15,03%** da receita líquida resultante de impostos e transferências, cumprindo o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988.

9.4. Limites de Gastos da Câmara Municipal

9.4.1. O art. 29-A, I, da CF/88 estabelece que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% para municípios com população de até 100.000 habitantes, que é o caso de Amapá, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88.

9.4.2. O §2º do art. 29-A da CF/88 define como crime de responsabilidade do Prefeito a realização de repasse de valores ao Legislativo que ultrapassem o limite definido no referido artigo.

9.4.3. De acordo com a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Amapá de 2019, (TC003525/2020), a receita líquida de impostos e transferências foi da ordem de **R\$ 8.173.354,35** (oito milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

9.4.4. Em 2020, de acordo com o presente processo e com o relatório de gestão da Câmara Municipal de Amapá 2020, (TC005583/2021), o Executivo Municipal transferiu para o Legislativo de Amapá **R\$ 545.787,48** (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta



e sete reais e quarenta e oito centavos), de repasses duodecimais, representando **6,67%** da receita líquida de impostos e transferências, cumprindo o dispositivo constitucional, conforme se observa:

RECEITA BASE DE 2019 P/ REPASSES AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AMAPÁ	
RECEITAS	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	467.718,13
1.1. IPTU	2.384,87
1.2. IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	249.806,60
1.3. IMPOSTO S/ TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS	206,00
1.4. ISS	215.320,66
2. TAXAS	30.878,20
3. MULTAS, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DOS TRIBUTOS	0,00
4. DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00
5. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.674.758,02
5.1. COTA-PARTE DO FPM	4.816.694,71
5.2. COTA-PARTE DO ICMS	2.719.974,73
5.3. COTA-PARTE DO IPVA	80.407,95
5.4. COTA-PARTE DO IPI EXP	27.155,08
5.5. COTA-PARTE ITR	3.802,61
5.6. TRANSF. FINANC. ICMS DESONERAÇÃO	0,00
5.7. IOF s/ OURO	0,00
5.8. CIDE	26.722,94
6. TOTAL DAS REC. DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	8.173.354,35
7. (7% DA RECEITA - VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO)	572.134,80

9.4.6. Desse modo, ao efetuar repasses ao legislativo municipal que ultrapassaram 7% da receita base do exercício anterior de **R\$ 8.173.354,35**; o Prefeito do município de Amapá, Sr. Carlos Sampaio Duarte, cumpriu o art. 29-A, I, da CF/88.

9.5. Pessoal (Limites Legais - LRF)

9.5.1. De acordo com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Amapá, (TC003607/2020), o gasto com pessoal alcançou **R\$ 12.575.239,64**; correspondendo a **68,24%** da Receita Corrente Líquida do período, **R\$ 18.427.950,85**; estando acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

A.8 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA



LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesa com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal.

Critério: art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Efeitos: Insuficiência de recursos para investir em ativos.

Evidências: Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2020 da PMA.

9.5.2. Já no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Amapá, (TC006996/2020), o gasto com pessoal alcançou **R\$ 12.684.383,17**; correspondendo a **58,74%** da Receita Corrente Líquida do período, **R\$ 21.595.156,69**; acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

A.9 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesa com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal.

Critério: art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Efeitos: Insuficiência de recursos para investir em ativos.

Evidências: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2020 da PMA.

9.5.3. No Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 da Prefeitura de Amapá, (TC001319/2021), o gasto com pessoal alcançou **R\$ 13.561.099,86**; correspondendo a **63,65%** da Receita Corrente Líquida do período, **R\$ 21.305.099,86**; estando acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

A.10 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COM PESSOAL) - Despesa com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal.

Critério: art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Efeitos: Insuficiência de recursos para investir em ativos.

Evidências: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 da PMA.

9.5.6. Forçoso observar a divergência dos valores da Receita Corrente Líquida registrado no RREO do 6º bimestre (**R\$ 21.305.230,43**), com o consignado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF do 3º quadrimestre, (**R\$ 21.305.099,86**), da Prefeitura Municipal de Amapá, todos do exercício 2020.

A.11 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG46 (CONTABILIDADE) - Existência de registros contábeis incorreto sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

Critério: Arts. 83 a 106 da lei nº 4.320/64.

Efeitos: Inconsistência de registro contábil.

Evidências: Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF do 3º quadrimestre e Demonstrativo da RCL do RREO do 6º bimestre da Prefeitura de Amapá 2020.

10. Dos Gastos com Pessoal nos municípios com advento da Lei Complementar nº 178/2021

10.1. De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, os poderes e órgãos cuja despesa com pessoal ao termino de 2021 estiverem acima dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o termino do exercício financeiro de 2032.

10.2. E, com o advento do Decreto Legislativo nº 1.001, de 04/04/2021-ALAP, que reconheceu o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da LRF, com efeitos até 31/12/2021, suspendendo os prazos e disposições nele estabelecidos.

10.3. Diante disto e de acordo com o art. 22 e §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), sugere-se apenas a aplicação ao Ente Público do disposto nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF, bem como a emissão de ALERTA à Prefeitura de Amapá, nos termos do inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

11. Sistema de Controle Interno

Consta na prestação de contas da prefeitura municipal de Amapá, o Relatório do Controle Interno, assinado pelo Sr. Willem Cássio Souza Marques, responsável pelo controle interno; cumprindo, assim, o que determinam os arts. 70 da CF/88 e 75 da lei nº 4.320/64.

12. Considerações Finais

12.1. Dos Achados



Da análise realizada nas contas de governo do município de Amapá, exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Carlos Sampaio Duarte**, e, conforme disposto no artigo 87 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP-RI/TCE/AP, que define o conteúdo que deverá ser abordado no Relatório Técnico, verificaram-se os seguintes achados:

A.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 1.7.1**.

A.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento dos prazos de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 1.7.2**.

A.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 2.2**.

A.4 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR - GRAVÍSSIMA

RGS4 (CONTROLE INTERNO) - Não envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.2.2**.

A.5 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG73 (ORÇAMENTO) - Apresentar LDO sem o Anexo de Metas Fiscais, conforme descrito no **item 3.2.3**.

A.6 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - GRAVE

CG44 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE/AP, conforme descrito no **item 3.3.1**.

A.7 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG69 (RECEITA) - Insuficiência de arrecadação tributária quando não comprovadas providências de combate à evasão e a sonegação e demais medidas para o incremento das receitas tributárias, conforme descrito no **item 4.1**.



A.8 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COMPESSOAL) - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos na LRF, conforme descrito no **item 9.5.1**.

A.9 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COMPESSOAL) - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos na LRF, conforme descrito no **item 9.5.2**.

A.10 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVÍSSIMA

LGS1 (GASTOS COMPESSOAL) - Despesas com pessoal acima dos limites estabelecidos na LRF, conforme descrito no **item 9.5.3**.

A.11 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL - GRAVE

LG46 (CONTABILIDADE) - Existência de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, conforme descrito no **item 9.5.6**.

12.2. Conclusão

Diante de tudo que consta no processo, a opinião técnica é para que o Parecer Prévio, referente às Contas de Governo do Município de Amapá, **conclua pela aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2020**, de responsabilidade do **Sr. Carlos Sampaio Duarte**.

Macapá/AP, 09 de agosto de 2022.

Werley de Almeida

Assinado de forma digital por Werley de Almeida
DN: cn=Werley de Almeida, ou=Tribunal de Contas do Estado do Amapá, ou=3ª Inspeção de Controle externo, email=werley.almeida@tceap.gov.br, c=BR
Dados: 2022.08.10 08:20:07 -03'00'

Werley de Almeida
Inspetor de Controle Externo

EVERALDO FRANCA DE SOUSA:20564872253

Assinado de forma digital por EVERALDO FRANCA DE SOUSA:20564872253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11629063000128, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=EVERALDO FRANCA DE SOUSA:20564872253
Dados: 2022.08.09 18:08:05 -03'00'

Everaldo França de Sousa
Técnico de Controle Externo